

REMESSA EXPRESSA DE TALÃO DE CHEQUES E CARTÕES DIVERSOS

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos relativos aos serviços de Remessa Expressa, contendo talão de cheques e/ou cartões diversos, bem como acessórios diretamente relacionados aos talões e/ou cartões.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Mão Própria – MP e Pré-Postagem, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para a prestação do serviço citado no subitem anterior.

1.1.2. O serviço de Remessa Expressa, citado no subitem 1.1. do presente ANEXO, prevê a prestação de serviços agregados, sem custos adicionais, quais sejam: AR Digital, Coleta Domiciliar com Frequência Programada, Rastreamento Completo, Registro, Indenização Automática e Indenização por uso fraudulento de Cartões Diversos e/ou Talão de Cheques.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os **CORREIOS**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão postados.

2.1.1.1. Informar, aos **CORREIOS**, os dados necessários de cada Dependência autorizada a utilizar os serviços para o preenchimento da Ficha Técnica.

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**.

2.1.2.1. Submeter previamente aos **CORREIOS**, para análise, os invólucros dos objetos.

2.1.3. Apor nos objetos, nos locais apropriados, nome e endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro.

2.1.3.1. Fazer constar, no rótulo de endereçamento, a indicação de que o objeto deverá ser devolvido após a 3ª tentativa de entrega, caso haja esse interesse por parte da **CONTRATANTE**.

2.1.4. Apor nos objetos a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.1.5. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**.

2.1.5.1. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.5.2. Quando não houver viabilidade de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO.

2.1.6. Fixar em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.7. Disponibilizar arquivo eletrônico de previsão de postagem, no leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**, com 1 (um dia) de antecedência da data da postagem física dos objetos.

2.1.7.1. Se a **CONTRATANTE** não entregar o arquivo de previsão de postagem, devidamente preenchido, os Correios não poderão enviar a comunicação sobre extravio ou roubo, bem como não efetuará o pagamento de indenização por uso fraudulento.

2.1.7.2. O campo Conteúdo "Livre para o usuário" do arquivo de previsão de postagem do AR Digital deve ser preenchido obrigatoriamente conforme se segue: para cartão de crédito/débito/diversos informar os quatro primeiros e quatro últimos dígitos; para cartão de débito, que não possua o número gravado/impresso, informar o número da agência e conta corrente; para talão de cheque informar o número da primeira e da última folha.

2.1.7.3. Nas postagens dos objetos da Remessa Talão/Cartão, os cartões deverão seguir bloqueados.

2.1.8. Apresentar, no ato da postagem, o cartão de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar os objetos para postagem, acompanhados de lista de postagem impressa no modelo adotado pelos **CORREIOS** e respectiva mídia eletrônica no leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9.1. Mediante negociação prévia entre as partes, a mídia eletrônica poderá ser substituída pela transferência eletrônica de dados.

2.1.9.2. As informações constantes no arquivo eletrônico de previsão de postagem, na lista de postagem, na mídia eletrônica e/ou nos dados transferidos eletronicamente devem corresponder com exatidão à carga física postada.

2.1.10. Utilizar sistema de gerenciamento de postagens fornecido pelos **CORREIOS** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema dos **CORREIOS**.

2.1.11. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) Os objetos deverão ser previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem e Encaminhamento ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) Os objetos também deverão estar acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

c) Os objetos com peso superior a 300 gramas deverão ser entregues separadamente dos demais, em arquivo eletrônico e lista de postagem específicos, com a indicação do código de serviço 40622.

2.1.12. Restituir, aos **CORREIOS**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do Contrato do qual este ANEXO faz parte ou descredenciamento de Dependência.

2.1.12.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato aos **CORREIOS**, de imediato e por escrito.

2.1.13. Aceitar o número de registro da remessa sinistrada (roubada, furtada, extraviada), em devolução.

2.1.14. Aceitar que a partir da data/hora da comunicação do subitem 2.2.8 os **CORREIOS** estarão isentos da responsabilidade do pagamento de indenizações por uso fraudulento de cartões e talões de cheques.

2.1.15. Apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da formalização da reclamação sobre as remessas, nos termos do subitem 4.1, os documentos que comprovem a utilização fraudulenta do cartão ou talão de cheques incluído na remessa postada, decorrente de espoliação, avaria, objetos em devolução,

roubo, furto e/ou extravio desses objetos enquanto em poder dos **CORREIOS**, conforme abaixo especificado:

- a) Cópia dos cheques compensados, que comprovem a utilização fraudulenta;
- b) Cópia dos comprovantes substitutos emitidos pela operadora do cartão ou cópia da tela extraída do sistema da **CONTRATANTE** comprovando a despesa lançada na conta do titular (log de autorização) com o cartão com uso fraudulento ou cópia da fatura ou extrato do cartão com uso fraudulento contendo as operações contestadas;
- c) Lista de operações consideradas fraudulentas;
- d) Formalização por escrito, podendo ser carta ou e-mail corporativo, com o envio de documentos com a íntegra das manifestações de seus clientes registradas no seu canal de atendimento.

2.1.16. Na ocorrência das situações citadas no subitem 2.2.4.2 do presente ANEXO, apresentar nova mídia eletrônica, com as retificações cabíveis, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à comunicação dos **CORREIOS**.

2.1.17. Indicar, por meio de carta a ser apostilada ao contrato, número de cartão de postagem para faturamento da carga em situação indicada nos subitens 4.5 e 4.5.1.

2.1.17.1. Se não houver a indicação do cartão de postagem no prazo estabelecido no subitem 2.1.16, os **CORREIOS** efetuarão o faturamento no cartão de postagem principal do contrato.

2.1.18. Receber dos **CORREIOS**, em devolução, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, mediante assinatura na lista de documentos entregues.

2.1.19. Aceitar o gerenciamento da postagem pelos **CORREIOS** dos objetos quando a quantidade for superior em 20% (vinte por cento) ao previsto em Ficha Técnica Operacional.

2.1.19.1. O gerenciamento pelos **CORREIOS** consiste no fracionamento da postagem de acordo com a capacidade produtiva da unidade.

2.1.19.2. A contagem de prazos se iniciará na efetiva data da postagem.

2.1.20. A verificar as faixas de CEP das Áreas com Restrição de Entrega/ARE no portal Correios e, também, no sistema corporativo <http://www.corporativo.correios.com.br/>, para realizar os ajustes necessários na preparação das postagens das Remessas Expressas contendo talão de cheques e/ou cartões diversos e viabilizar uma melhor comunicação com os destinatários a respeito.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) Cartão de Postagem para cada Dependência da **CONTRATANTE** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;
- d) Faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras;
- e) Sistema padrão de gerenciamento de postagem eletrônica, ou leiaute para configuração das informações de postagem quando a **CONTRATANTE** optar em utilizar sistema próprio;
- f) Modelos dos quadros de anotações a serem impressos nas embalagens.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão prestados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência credenciada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto no subitem 2.1. do presente ANEXO.

2.2.4. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.9 e 2.1.11 deste ANEXO e realizar conferência exaustiva da carga física com o arquivo eletrônico de postagem.

2.2.4.1. Realizar os demais procedimentos operacionais de recepção e faturamento da carga e liberá-la para tratamento e distribuição.

2.2.4.2. Informar à **CONTRATANTE** na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações indicadas:

- a) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando ocorrer divergência entre a carga física recebida e os dados informados na lista de postagem/ e/ou mídia eletrônica;
- b) No prazo de 2 (duas) horas na ausência de mídia eletrônica ou em desacordo com o leiaute estabelecido ou eventual problema que impeça a leitura da mídia eletrônica para conferência da carga.

2.2.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver condições de entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**.

2.2.6. Entregar os objetos postados nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas.

2.2.6.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.6.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.6.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada, na forma regulamentar;

2.2.6.1.3. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR deverão ser apostas as mesmas anotações citadas no subitem anterior.

2.2.7. Restituir a **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.2.8. Comunicar à **CONTRATANTE**, por e-mail, após o conhecimento do sinistro (roubo, furto, extravio) e/ou em devolução, informando o número do registro da remessa, nos termos dos subitens 2.1.13 e 2.1.14.

2.2.9. Disponibilizar as faixas de CEP das Áreas com Restrição de Entrega/ARE no portal Correios e, também, no sistema corporativo <http://www.corporativo.correios.com.br/>, para que a **CONTRATANTE** tenha condições de realizar os ajustes necessários na preparação das postagens das Remessas Expressas contendo talão de cheques e/ou cartões diversos e possa viabilizar uma melhor comunicação com os destinatários a respeito.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no subitem 1.1 a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os preços constantes da Tabela Remessa Expressa de Talões de Cheques e Cartões Diversos, 40622.

3.1.1. Mão Própria - preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3.1.2. Pré-Postagem - preços constantes na Tabela de Preços - Serviços de Pré-Postagem.

3.1.3. Objetos com peso superior a 300 gramas serão tarifados como encomenda SEDEX, tabela 04014.

3.2. Os preços dos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.13 têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas.

3.3. Os preços do subitem 3.1 serão reajustados no 1º dia do mês de abril de cada ano, de acordo com os índices de variação do IGP-M acumulados nos últimos 12 (doze) meses, sendo aplicadas aos contratos imediatamente.

3.4. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado, conforme Termo de Condições Comerciais.

4. Disposições Gerais

4.1. As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios;

4.2. Independentemente do prazo previsto no subitem anterior, caso os **CORREIOS** não realizem a comunicação na forma prevista no subitem 2.2.8, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a reclamação, para efeito do pagamento de indenização descrita no subitem 4.7.3.

4.3. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço caberá a parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da ocorrência.

4.4. As indenizações previstas neste ANEXO deverão ser efetuadas no prazo constante no Termo de Uso do Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios, desde que apresentados pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios relativos ao pleito indenizatório

4.5. Em caso de objetos fisicamente entregues aos **CORREIOS** e não relacionados na mídia eletrônica (sobras), caso a **CONTRATANTE** não apresente o arquivo eletrônico de postagem corrigido no prazo indicado no subitem 2.1.16, os objetos que não apresentarem evento de tentativa de distribuição no Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO serão faturados conforme preço indicado na faixa “9” da Tabela Remessa Expressa de Talões de Cheques e Cartões Diversos, 40622.

4.5.1. Os objetos que apresentarem evento de tentativa de distribuição no SRO, no prazo indicado no subitem 2.1.16, serão faturados conforme respectivo destino indicado na Tabela Remessa Expressa de Talões de Cheques e Cartões Diversos,

40622. A data da postagem a ser considerada é a da leitura física do objeto no Sistema de Conferência de Carga Recebida - SCCR e a data do faturamento será a apurada no rastreamento do SRO.

4.6. Em caso de objetos relacionados no arquivo eletrônico e não entregues aos **CORREIOS** (faltas), os objetos faltantes deverão ser entregues para postagem no prazo estabelecido no subitem 2.1.16. Neste caso, não é necessário apresentar nova lista de postagem. A data da postagem a ser considerada será a data da leitura física do objeto no sistema SCCR.

4.6.1. Se os objetos faltantes forem apresentados aos **CORREIOS** após o prazo descrito no subitem 2.1.16, a **CONTRATANTE** se obriga a relacioná-los em lista específica ou na lista de postagem da data da apresentação física dos objetos.

4.6.2. Os **CORREIOS** não se responsabilizarão pelos objetos faltantes não entregues, não cabendo posterior pagamento de indenização, inclusive indenização por uso fraudulento.

4.7. Os **CORREIOS** se responsabilizam:

4.7.1. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto, enquanto a remessa estiver sob a responsabilidade dos **CORREIOS**, conforme seguro automático previsto para o serviço.

4.7.1.1. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da remessa.

4.7.2. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem roubo, furto e/ou extravio, enquanto a remessa estiver sob a responsabilidade dos **CORREIOS**, conforme Seguro Automático previsto para o serviço.

4.7.3. Indenizar a **CONTRATANTE** o valor do preço postal pago acrescido do valor do uso fraudulento quando for constatada a utilização fraudulenta do cartão ou cheques, observando-se as condições dispostas no presente Anexo.

4.7.3.1. Cheques com valor superior a R\$ 100,00 (Cem reais) não serão indenizados, quando da utilização fraudulenta, dada à obrigatoriedade de conferência de assinatura por parte das instituições financeiras, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central.

4.7.3.2. Os valores a serem indenizados, referentes ao uso fraudulento do cartão ou cheque, serão atualizados pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo e adotado pelos **CORREIOS**. A atualização que trata este subitem ocorrerá a partir do dia seguinte ao término do prazo para pagamento de indenização, conforme estabelecido no subitem 4.4.

4.7.4. Para os casos definidos nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.3 a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos na Tabela de Preço do serviço Remessa Expressa.

4.7.5. O valor da indenização referente a um determinado mês não é cumulativo, sendo que o saldo não utilizado não poderá ser acrescido ao limite do mês subsequente.

4.8. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa:

4.8.1. Para efeito de pagamento de indenização por uso fraudulento, a partir da hora e data da efetiva comunicação à **CONTRATANTE** da ocorrência de sinistro (roubo, furto, extravio) e da devolução de remessa contendo cartão ou talão de cheques.

4.8.1.1. A partir da hora e data da efetiva comunicação à **CONTRATANTE** da ocorrência de devolução de objetos não entregues conforme subitem 2.2.8.

4.8.2. A partir do momento em que a **CONTRATANTE**, por qualquer outro meio ou forma, tomar ciência do uso fraudulento de cartões e talões de cheques subtraídos de objetos postados sob o presente contrato.

4.8.3. Quando os arquivos lógicos de postagem não obedecerem aos leiautes e padrões definidos pelos **CORREIOS**.

4.8.4. Quando for esgotado o prazo para reclamação indicado no subitem 4.1.

4.9. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários.

4.9.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

4.10. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade dos dados de postagem entregue aos **CORREIOS**, citada nos subitens 2.1.7.1 e 2.1.9, 2.1.9.1 e 2.1.9.2 do presente ANEXO.

4.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e aos **CORREIOS**.

4.12. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4.13. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

5.1. O presente Anexo terá sua vigência estabelecida em comum acordo entre as partes, sendo o período máximo até XX/XX/20XX.